



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



OFICIO Nº 897/2022 - SAS

Barra do Corda – MA, 28 de outubro de 2022

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MIKAELA OLIVEIRA CABRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda - MA

Assunto: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO CONTRATO Nº 221/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2021, ALUGUEL SOCIAL, CONTRATADO(A): DUCILENE BARROS LUCENA.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio deste, solicitar ao Setor Contábil da prefeitura municipal de Barra do Corda – MA, após análise no Contrato nº **221/2021**, Dispensa de Licitação nº **80/2021**, Aluguel social que tem como contratado(a) **DUCILENE BARROS LUCENA** e beneficiário **JEREMIAS DE OLIVEIRA GOMES**, a alteração de endereço do imóvel alugado para: **AVENIDA PRINCESA LUANA, Nº 906, BAIRRO VILA SAMPAIO, BARRA DO CORDA - MA**

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maires Souza dos Anjos

MAIRES SOUZA DOS ANJOS
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 006/2021

*Recebido
28/10/22
às 13:10 hrs.
Rayana Reis*

DECLARAÇÃO



Por este instrumento particular de DECLARAÇÃO, EU, Ducilene Barros Lucena, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 07 Vila Sampaio, nº30 Bairro Altamira. Portadora do RG nº 000083278997-6 SSP/MA e CPF nº 003.676.363-28 declaro para todos os fins que eu sou dona da residência locada para a Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA no Programa Aluguel Social que fica situada na **AVENIDA PRINCESA LUANA, nº 906 – VILA SAMPAIO.**

Barra do Corda (MA), 20 de outubro 2022.



Ducilene Barros Lucena
Ducilene Barros Lucena

CARTÓRIO
1º Ofício Extrajudicial

REGISTRO DE IMÓVEIS - PROTESTO - NOTAS
Rua Irma Helena, 121 - Centro - Barra do Corda - MA
Fone: (69) 3643-3145 - atendimento@cartorio.barradocorda.com.br

RECONHECIMENTO 212801

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1) DUCILENE BARROS LUCENA

Barra do Corda, 20 de outubro de 2022. Poder Judiciário - TJMA. Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



GABRIELLA LEAL MACIEL DO NASCIMENTO - Escrevente
Total R\$ 6,69 Emol R\$ 6,14 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20.
Selo: REC01R03015616Q34NUKTA02





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CONTRATO Nº 221/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda/MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ nº.20.021.441/0001-87, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência social o Sra. Maires Souza dos Anjos, portador do CPF nº012.404.283-08 e RG nº 16989942001-3, SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Corina Martins, Nº 50, Altamira, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de Receita e Despesa Sra. Maria Edivania Pereira da Silva, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1608976 SSP – MA, residente e domiciliada na Rua Florípedes Coelho dos Passos

CONTRATADO: DUCILENE BARROS LUCENA, inscrito no CPF nº 00367636328, residente e domiciliado na Rua Principal, nº 30, VI Sampaio, Barra do Corda/MA, denominado simplesmente CONTRATADO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 80/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário Jeremias de Oliveira Gomes, com o imóvel locado na Vila Sampaio s/nº Altamira do programa de aluguel social, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob Dispensa de Licitação nº 80/2021, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei em especial o Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Ducilene Barros Lucena



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 934/2021, dispensa Nº 80/2021, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA:
- II. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;
- III. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
- IV. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;
- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII. Servir-se do imóvel para o uso convenienciado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- VIII. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IX. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- X. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- XI. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.
- II. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- VI. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas

condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

X. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

XI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

XII. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

XIII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – A entrega do imóvel será imediatamente, após a assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

II. A qualquer momento da vigência do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.

III. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei (Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93), até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

IV. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

VI. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

VII. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um gestor do contrato, representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

VIII. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:
- II - A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000 - Elemento de Despesa: 3.30.90.36 Projeto Atividade: 2021– Fonte de recursos: Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

- I - A CONTRATADA (LOCATÁRIA) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor global de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- II - Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- III - Havendo erro na documentação de pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- IV - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.
- V - Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.
- VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.
- VII - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- VIII - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.
- IX - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
- X - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;
- XI - Os créditos serão feitos direto na conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- I. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

II. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

III. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

IV. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo responsável representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

Assinatura do Contratado



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 18.172.388/0001-73

Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 80/2021, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 01 de junho de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sr. Maires Souza dos Anjos
Contratante

COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA
Sra. Maria Edivania Pereira da Silva
Contratante

Ducilene Barros Lucena
CPF nº 333.538.593-49
Contratado



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento TERMO APOSTILAMENTO, que tem por objeto **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do termo apostilamento, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 07 de novembro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

MINUTA TERMO DE APOSTILAMENTO nº ____/2022

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº ____/2022 DO
CONTRATO Nº ____/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA,
DESTINADO A ABRIGAR O BENEFICIÁRIO DO
PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, ATENDENDO
AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BARRA
DO CORDA/MA.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA**, através do Fundo Municipal de Assistência social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87, neste ato representada pela Secretário Municipal de Assistência Social o Sra. Maires Sousa dos Anjos, portador do CPF nº 012.404.283-08 e RG nº 16989942001-3 MA, residente e domiciliado na Rua Corina Martins, Nº 50, Altamira, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº **221/2021**, conforme Processo nº **934/2021**, Dispensa de Licitação nº **80/2021**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 10.520/2002 decreto federal nº. 10.024/2019 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº **221/2021**, por parte da Administração, visando o apostilamento a alteração de endereço do imóvel alugado localizado na Vila Sampaio, s/n, bairro Altamira, para Avenida Princesa Luana nº 906, bairro altamira Barra do Corda, conforme solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme permitido pelo Art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **221/2021**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste apostilamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Apostilamento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda - MA, ____ de _____ de 2022.

MAIRES SOUZA DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL/PMBDC/MA
CONTRATANTE

Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e
despesa/PMBDC/MA
CONTRATANTE

CNPJ nº
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 934/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, DESTINADO A ABRIGAR O BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, COM IMÓVEL LOCADO NA VILA SAMPAIO S/N ALTAMIRA, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SEGUNDO TERMO ADITIVO, AUMENTO DE QUANTITATIVOS DO CONTRATO 221/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA E A **SRª DUCILENE BARROS LUCENA** PARA A CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, DESTINADO A ABRIGAR O BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, COM IMÓVEL LOCADO NA VILA SAMPAIO S/N ALTAMIRA, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

MA. RECOMENDAÇÕES. ART. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

- 1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2. Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 221/2021, alterando o prazo de vigência de 01 de junho de 2021, a 01 de junho de 2022, para 01 de junho de 2021 a 01 de dezembro de 2022,

1.3. O contrato original tem por objeto a contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, com imóvel locado na vila Sampaio s/n altamira, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência Social, no Município de Barra do Corda-MA.

1.4. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, do aumento dos quantitativos de prazo do Contrato Administrativo nº 221/2021.

II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a cláusula sétima do Contrato nº 221/2021 alterando prazo de vigência do contrato inicial de 01 de junho de 2021, a 01 de junho de 2022 para 01 de junho de 2021 a 01 de dezembro de 2022 e a Srª DUCILENE BARROS SANTANA

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 221/2021, ofício subscrito pela contratada, solicitando o aumento do quantitativo contratual; através da secretaria municipal de Assistência Social, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumpre esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação"[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

Assessoria Jurídica/CPL
Diana Vitor da Silva
20.04.2018

I. DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

1-Constar sua previsão no contrato;

2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;

3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;

5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a

possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Assinado por
Data: 11/08/2018
Assessoria Jurídica/CPL

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Primeiro Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos

Daiana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

IV- CONCLUSÃO

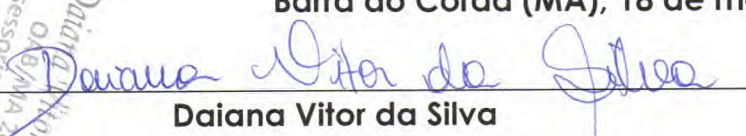
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Primeiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, Preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 18 de maio de 2022.



Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

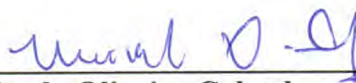
PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento de apostilamento do contrato nº 221/2021, do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 80/2021 – Barra do Corda/MA, que tem por objeto a **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 09 de novembro de 2022.



Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE APOSTILAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 80/2021 PMBDC/MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o apostilamento, do **CONTRATO**, em conformidade ao disposto no Art. 65, inciso I, aliena "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no apostilamento do Contrato nº 221/2021, que tem como objeto contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda/MA, através da contratada DUCILENE BARROS LUCENA, CPF nº 003.676.363-28, visando o apostilamento a alteração de endereço do imóvel alugado localizado na Vila Sampaio, s/n, bairro Altamira, para Avenida Princesa Luana nº 906, bairro altamira Barra do Corda, conforme solicitação.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 10 de novembro de 2022.


Maria Edivania Pereira Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01/2022

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022 DO
CONTRATO Nº 221/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA,
DESTINADO A ABRIGAR O BENEFICIÁRIO DO
PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, ATENDENDO
AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BARRA
DO CORDA/MA.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA**, através do Fundo Municipal de Assistência social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87, neste ato representada pela Secretário Municipal de Assistência Social o Sra. Maires Sousa dos Anjos, portador do CPF nº 012.404.283-08 e RG nº 16989942001-3 MA, residente e domiciliado na Rua Corina Martins, Nº 50, Altamira, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº **221/2021**, conforme Processo nº **934/2021**, Dispensa de Licitação nº **80/2021**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 10.520/2002 decreto federal nº. 10.024/2019 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº **221/2021**, por parte da Administração, **visando o apostilamento a alteração de endereço do imóvel alugado localizado na Vila Sampaio, s/n, bairro Altamira, para Avenida Princesa Luana nº 906, bairro altamira Barra do Corda**, conforme solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme permitido pelo Art. 65, inciso I, aliena “a” da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **221/2021**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste apostilamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Apostilamento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda - MA, 14 de novembro de 2022.

Maires Souza dos Anjos
MAIRES SOUZA DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL/PMBDC/MA
CONTRATANTE

Maria Edivania P. Silva
Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e
despesa/PMBDC/MA
CONTRATANTE

Ducilene Barros Lucena
DUCILENE BARROS LUCENA
CPF nº 003.676.363-28
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 Jão Marcos P. de Costa CPF 064.486.323-44
- 2 Mônica Rodrigues Lima CPF 61130255371

[Signature]



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022.

Apostilamento para presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 221/2021, por parte da Administração visando o apostilamento a alteração de endereço do imóvel alugado localizado na Vila Sampaio, s/n, bairro Altamira, para Avenida Princesa Luana nº 906, bairro altamira Barra do Corda **Contrato Nº 221/2021**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA através da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441//0001-87. INSTRUMENTO VINCULANTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 80/2021, contrato nº. 221/2021. OBJETO: **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda/Ma.** Barra do Corda - MA, 14 de novembro de 2022. MAIRES SOUZA DOS ANJOS Secretário Municipal de Assistência Social/PMBDC/MA/CONTRATANTE.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/ 2022

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 48/2022. TERMO ADITIVO Nº 01/2022, Contratado: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.054.901/0001-82, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO, inscrito no CPF nº 747.144.653-68. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula nona do contrato nº. 48/2022, alterando o valor total de R\$ 2.302.800,00 (dois milhões, trezentos e dois mil e oitocentos reais) para acréscimo de R\$ 572.825,00 (quinhentos e setenta e dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais) perfazendo o valor total de R\$ 2.875.625,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais). DATA: Barra do Corda (MA), 25 de novembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Corda – MA. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA. Carg: Secretário Municipal de Infraestrutura /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 3759cd03e857b8e55c1790eb995fb6532ff0e683

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022.

Apostilamento para presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 221/2021, por parte da Administração visando o apostilamento a alteração de endereço do imóvel alugado localizado na Vila Sampaio, s/n, bairro Altamira, para Avenida Princesa Luana nº 906, bairro altamira Barra do Corda Contrato Nº 221/2021. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA através da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. INSTRUMENTO VINCULANTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 80/2021, contrato nº. 221/2021. OBJETO: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda/MA. Barra do Corda - MA, 14 de novembro de 2022. MAIRES SOUZA DOS ANJOS Secretário Municipal de Assistência Social/PMBDC/MA/CONTRATANTE.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: a281014468fd39fe535c9676391dcb5b9c4cc6cb

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 936/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 218/2021 – Dispensa de Licitação nº. 77/2021. CONTRATADA: DUCILENE BARROS LUCENA, CPF sob o nº 003.676.363-28. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, com imóvel locado na Vila Nair s/n, Altamira, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Prazo: alterando o segundo termo aditivo prazo de vigência de 31 de maio de 2021 a 31 de novembro de 2022, para 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 25 de novembro de 2022. ASS: Maires Souza dos Anjos CARG: Secretária Municipal de Assistência social/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 3028fb691c8334edd93cc4fa3d02b99993e899b2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 937/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 220/2021 – Dispensa de Licitação nº. 79/2021. CONTRATADA: DUCILENE BARROS LUCENA, CPF sob o nº 003.676.363-28. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, com imóvel locado na vila Nair s/n Altamira, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Prazo: alterando o segundo termo de aditivo, prazo de vigência de 01 de junho de 2021 a 01 de dezembro de 2022, para 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 25 de novembro de 2022. ASS: Maires Souza dos Anjos CARG: Secretária Municipal de Assistência social/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 872a70c844b16d020acc95b7fd52b68d0c33eb4a

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 31/2022 – PMBDC/MA.

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, com critério de julgamento, menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de uma praça na rua Florêncio Brandes, bairro Cento no Município de Barra do Corda/MA. Valor global 250.915,08 (duzentos e cinquenta mil, e novecentos e quinze reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: 15.451.1002.1017.0000. Projeto de atividade. CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS. Elemento de Despesas 4.4.90.51 Recursos Ordinários. A abertura ocorrerá dia 20 de dezembro de 2022, às 14h:00min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro, Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh as 12h00min. Barra do Corda – MA, 30 de novembro de 2022. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: a28d07b76b49a75740d6c30fc3faed7d9b7a6be2

AVISO DE REVOGAÇÃO Nº 125/2022

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2275/2022. A secretária municipal de saúde do município de Barra do Corda – MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe cujo objetivo da contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de consumo hospitalar para atender a demanda todas as unidades hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda/MA, foi REVOGADA de acordo com o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Nakyoane Cunha Andrade, secretária municipal de saúde. Barra do Corda – MA, 30 de novembro de 2022.

Autor: Gyslaina Almeida

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022.

Apostilamento para presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 221/2021, por parte da Administração visando o apostilamento a alteração de endereço do imóvel alugado localizado na Vila Sampaio, s/n, bairro Altamira, para Avenida Princesa Luana nº 906, bairro altamira Barra do Corda **Contrato Nº 221/2021.** CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA através da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441//0001-87. INSTRUMENTO VINCULANTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 80/2021, contrato nº. 221/2021. OBJETO: **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda/Ma.** Barra do Corda - MA, 14 de novembro de 2022. MAIRES SOUZA DOS ANJOS Secretário Municipal de Assistência Social/PMBDC/MA/CONTRATANTE.



ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA	05.909.446/0001-57	R\$ 2.514.388,10 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUATORZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)

São Luís - MA, 30 de novembro de 2022. VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS - Secretário Adjunto de Administração/SAAD/SEDUC/MA - Delegação de competência pela Portaria nº 542, de 19 de maio de 2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022. Apostilamento para presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 221/2021, por parte da Administração visando o apostilamento a alteração de endereço do imóvel alugado localizado na Vila Sampaio, s/n, bairro Altamira, para Avenida Princesa Luana nº 906, bairro Altamira Barra do Corda **Contrato Nº 221/2021.** CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA através da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. INSTRUMENTO VINCULANTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 80/2021, contrato nº. 221/2021. **OBJETO:** contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda/Ma. Barra do Corda - MA, 14 de novembro de 2022. MAIRES SOUZA DOS ANJOS Secretário Municipal de Assistência Social/PMBDC/MA/CONTRATANTE.

TERMO DE CAPACIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

EXTRATO DE TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO INSTITUCIONAL CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA, E O MUNICÍPIO DE São Raimundo das Mangabeiras - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. PROCESSO SEMA SIGEP Nº 2203016969 **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Capacidade Técnico Institucional o estabelecimento de condições técnico-institucionais e administrativas, visando à execução pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de maneira harmônica e integrada à competência dos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, das ações de cadastro, licenciamento, fiscalização e monitoramento das atividades passíveis de licenciamento ambiental e causadoras de impacto ambiental local **NÍVEL I no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA**, descritas no anexo do Termo, afim de evitar o conflito de competência entre os órgãos ambientais. **DOS RECURSOS:** O presente Termo não ensejará repasse de recursos financeiros, devendo as partes desenvolverem as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos. No caso de projetos específicos, cursos, palestras e outros eventos congêneres realizados em conjunto, eventuais despesas comuns deverão ser previamente discutidas e instrumentalizadas por meio de convênios específicos. **VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, com vigência de 10 (dez) anos, podendo ser renovado ou denunciado. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2022. **BASE LEGAL:** 23. VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, na Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual 13.494/1993, nas seguintes leis municipais: Lei nº 246/2009; Lei nº 247/2009; Lei nº 248/2009; Lei nº 222/2008, Lei nº 205/2007, Lei nº

230/2009 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019. **FORO:** Comarca de São Luís - MA. **ASSINATURA:** RAYSA QUEIROZ MACIEL RODRIGUES - Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais. ACCYOLY CARDOSO LIMA E SILVA - Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA. FELIX RESPLANDES DE SÁ - Secretário Municipal de Meio Ambiente. São Luís, 25 de novembro de 2022. RAYSA QUEIROZ MACIEL RODRIGUES Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais Assinado Digitalmente.

TERMOS DE CESSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL . CEDENTE: Por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES, inscrita no CNPJ nº 08.583.407/0001-09, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora LÍLIA RAQUEL SILVA SOUZA, inscrita no CPF sob o nº.: 034.738.373-42; **CESSIONÁRIO:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO SEBASTIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO LAVANDERIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBANO - MA, com sede na Rua São Sebastião, S/N, Bairro Lavanderia, CEP: 65.670-000, no Município de Paraibano - MA, inscrita no CNPJ nº 00.252.026/0001-27, neste ato representado por sua Presidente Sra. SULAMITA MARQUES RIBEIRO, inscrita no CPF nº 149.113.533-68. **OBJETO:** CESSÃO DE BEM MÓVEL do quantitativo de 03 (três) KITS DE IRRIGAÇÃO, 04 (quatro) barracas e 05 (cinco) ROÇADEIRAS, pertencente a SETRES/MA em favor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO SEBASTIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO LAVANDERIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBANO - MA, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade do bem. **Fundamentação Legal:** Nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei Estadual nº 8.524/06 que dispõe sobre a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária e dá outras providências e Decreto nº 35.652/20. **Data Assinatura:** 26.08.2022. **ASSINAM:** LÍLIA RAQUEL SILVA SOUZA (Secretária de Estado do Trabalho e da Economia Solidária) portadora do CPF nº 034.738.373-42 e a Sra. SULAMITA MARQUES RIBEIRO, inscrita no CPF nº 149.113.533-68, representando a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO SEBASTIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO LAVANDERIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBANO - MA. Assessoria Jurídica - SETRES/MA.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL . CEDENTE: Por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES, inscrita no CNPJ nº 08.583.407/0001-09, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora LÍLIA RAQUEL SILVA SOUZA, inscrita no CPF sob o nº.: 034.738.373-42; **CESSIONÁRIO:** ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE LAGO DO JUNCO - MA, com sede no Povoado São Manoel, S/N, Zona Rural, CEP: 65.710-000, no Município de Lago do Junco - MA, inscrita no CNPJ nº 01.327.440/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF nº 652.689.544-15. **OBJETO:** CESSÃO DE BEM MÓVEL do quantitativo de 5 (cinco) BARRACAS e 03 (três) ROÇADEIRAS, pertencente a SETRES/MA em favor da ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE LAGO DO JUNCO - MA, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade do bem. **Fundamentação Legal:** Nos termos da Lei nº